MINUTA DE EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

SERVIÇOS CONTÍNUOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/11/2026 às 10h00 (Horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento legal;

2 Objeto;

3 Condições de participação;

4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;

5 Acesso às informações;

6 Impugnação do edital;

7 Do orçamento estimado;

8 Apresentação da proposta de preços;

9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;

10 Etapa de lances e negociação;

11 Modo de disputa Aberto;

12 Julgamento;

13 Habilitação;

14 Fase recursal;

15 Adjudicação e homologação;

16 Preço e dotação;

17 Condições do ajuste;

18 Penalidades;

19 Disposições gerais;

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO I– A: Acordo de Nível de Serviços (ANS)

ANEXO I– B: Avaliação da Conformidade da Proposta – Requisitos a Analisar

ANEXO I– C: Pesquisa de Satisfação – Maternidade

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações – Habilitação

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VI: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I**.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - UASG nº 925102, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00 do dia 26/11/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do sítio eletrônico do Painel de negócios da PMSP.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico**, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.1.1. **Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital**.

3.2. **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas, nas hipóteses dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 62.100/2022.

3.3. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público do Hospital do Servidor Público Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1. As vedações previstas na cláusula 3.3 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **hspmcjl@hspm.sp.gov.br**.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **hspmcjl@hspm.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja

reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos ou peridiocidade previstos à Tabela 1 do item 4.1.3 do TR e ao Anexo II deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos ou peridiocidade divergentes, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, e respectivos Anexos, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.</u>

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue nos subitens abaixo, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital, quando o caso.

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

11.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço **(GLOBAL ANUAL)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado *(a depender do objeto licitado).*

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante *(a depender do objeto licitado).*

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante *(a depender do objeto licitado)*

e.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros:

1. Liquidez Corrente;

2. Liquidez Geral;

3. Solvência Geral.

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:

- Maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo deste Edital.

b.2.2) Caso licitante que não atinja o índice mínimo previsto no item anterior será habilitada se comprovar possuir capital social

mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta final apresentada.

b.3) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

13.5.4. Qualificação técnica

a) O Termo de Referência disporá sobre os documentos necessários para qualificação técnica, quando o caso.

13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo quando previsto no Termo de Referência as situações em que serão aceitos protocolos.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

13.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1. Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pelo Hspm, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos **https://www.gov.br/compras/pt-br/** e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Hospital do Servidor Público Municipal (UASG 925102).

17.4.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo que integra este Edital) e na minuta de contrato (Anexo que integra este Edital) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

17.6. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato se será permitida a subcontratação ou se há exigência de garantia contratual para execução dos serviços.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, aquelas previstas neste Edital e na Minuta de Contrato que integra o Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o Município de São Paulo, a critério do órgão licitante;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Hospital do Servidor Público Municipal nos dias úteis, das 09 às 17 horas e deverão ser enviados pelo correio eletrônico **"HSPM - Gabinete Institucional" <gabinetehspm@hspm.sp.gov.br>.**

18.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e extinção obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: **hspmcjl@hspm.sp.gov.br**.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do Painel de negócios da PMSP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Painel de negócios da PMSP.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 09 de novembro de 2026

ESTHER VIEIRA MURAD NEVES DE BRITO:39038103808

Assinado de forma digital por ESTHER VIEIRA MURAD NEVES DE BRITO:39038103808
Dados: 2026.11.09 15:30:13 -03'00'

Esther Vieira Murad Neves de Brito
HSPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico incluindo a disponibilidade de suporte médico e de equipe multiprofissional, recursos hospitalares e eventuais internações em leitos de enfermaria e/ou em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para mães e/ou recém-nascidos e demais procedimentos, exames e terapias acessórias necessárias à assistência materno-neonatal prevista neste Termo de Referência, visando atender as servidoras usuárias dos serviços de assistência médico-hospitalar matriculadas no Hospital do Servidor Público Municipal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de uso contínuo, uma vez descritos de forma específica e objetiva os padrões de desempenho e qualidade mínimos necessários à execução. Tratam-se de serviços que se submetem a ampla fiscalização pelos Conselhos de Classes e Vigilância Sanitária.

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nas hipóteses legais e desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos vinham sendo executados por meio do Contrato nº 307/2025, mas em dezembro de 2025 houve a extinção unilateral. Desde então, o serviço vem sendo realizado por meio de contratação emergencial, formalizada pelo Contrato nº 557/2025. Desta forma foi instaurado o presente processo para a contratação regular dos serviços.

A prestação de serviços hospitalares na área de Obstetrícia tem papel fundamental no desenvolvimento de estratégias assistenciais que assegurem um cuidado humanizado, seguro e integral à gestante, ao recém-nascido e à família, em todas as fases do ciclo gravídico-puerperal. Isso inclui o pré-natal, o pré-parto, o parto, o nascimento e o acompanhamento pós-parto, com atenção especial ao binômio mãe-bebê, especialmente em situações de risco.

A contratação mostra-se necessária, uma vez que o atendimento às pacientes da área de obstetrícia, destinado às servidoras usuárias da assistência médico-hospitalar vinculada ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), não pode sofrer interrupção, sob pena de impacto imediato e grave na assistência às gestantes, além de visar à substituição da contratação atualmente realizada em caráter emergencial.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de ampliação da cobertura assistencial para incluir procedimentos e aumentar o número de internações e atendimentos no pronto-socorro, os quais são imprescindíveis por estarem diretamente relacionados ao ciclo gravídico-puerperal, sendo certo que a ausência desses serviços acarretará prejuízos à assistência prestada às pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução completa de serviços especializados contempla realização de partos vaginais, cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagens e atendimentos em Pronto Socorro Obstétrico incluindo a disponibilidade de suporte médico e de equipe multiprofissional, recursos hospitalares e eventuais internações em leitos de enfermaria e/ou em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para mães e/ou recém-nascidos, observando os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Condições gerais

4.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura física e os serviços assistenciais no município de São Paulo, em local situado a, no máximo, 5 km da sede do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), localizada na Rua Castro Alves, nº 60, bairro Aclimação. Essa exigência considera que o público atendido é formado por servidoras públicas municipais residentes na cidade de São Paulo, tendo como objetivo garantir maior segurança, facilidade de acesso, agilidade no deslocamento e integralidade na atenção ao binômio materno-infantil. Além disso, visa facilitar e agilizar eventuais transferências entre o complexo hospitalar e a unidade externa, especialmente em situações decorrentes de atendimentos prévios de parturientes que, ao entrarem em trabalho de parto, necessitem de encaminhamento imediato. Caso o distanciamento da unidade externa a ser contratada seja significativo, aliada à situação caótica do trafego de veículos na cidade, poderá impactar e causar riscos à parturiente, razão pela qual foi necessária a definição de um raio máximo de localização.

4.1.2 Fica vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que se trata de serviços comuns regulados pelos conselhos de classes e vigilância sanitária, cuja execução não demanda a atuação conjunta de empresas com expertises distintas.

4.1.3 Com base na média histórica de partos realizados no HSPM e no contrato atualmente vigente, o quantitativo estimado necessário dos serviços a serem contratados é de 420 partos por ano, oferecendo pacote de parto com três diárias de internação por parto, além de contar com disponibilidade de serviços de UTI Neonatal, UTI Materno e Pronto Socorro Obstétrico. A descrição dos serviços está detalhada na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Descrição dos serviços a serem contratados

Serviço	Descrição dos serviços/procedimentos inclusos	Unidade	Estimativa mês	Quantidade total ano
1- Parto vaginal e cesárea	·Honorários Médicos do cirurgião e auxiliares; ·Honorários Médicos do pediatra em sala cirurgia e berçário; ·Honorários Médicos do Anestesista durante o parto; Avaliações com especialistas; ·Serviços Enfermagem; ·Equipamentos; ·Centro Cirúrgico e Recuperação Anestésica; ·Pré-Parto; ·Consulta pré-admissional (no ato da internação); ·Exames de Laboratório 24 h; ·Teste do pezinho ampliado; ·triagem auditiva (EOA e PEATE); ·exame oftalmológico; ·Tococardiografia; ·Materiais e Medicamentos; ·Refeição do Acompanhante; ·3 diárias de internação.	Pacote	35 partos/mês + 105 diárias/mês	420 partos/ ano + 1260 diárias/ano
1.1 Diárias de internação em enfermaria para patologias obstétricas	· Honorários Médicos; · Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; · Taxas de equipamentos; · Gasoterapia; · Exames laboratoriais e de imagem (inclusive USG com Doppler) e Terapias farmacológicas e transfusionais;	Diária	200 diárias/mês	2.400 diárias/ano

	· Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; · Materiais; . Medicamentos.			
1.2 - Diária de UTI NEONATAL	·Honorários Médicos; Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; ·Taxas de equipamentos; ·Gasoterapia; ·Exames e Terapias; ·Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; ·Dietas Enterais e parenterais; ·Materiais; .Medicamentos.	Diária	35 diárias/mês	420 diárias/ano
1.3- Diária de UTI para Mães	·Honorários Médicos; Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; ·Taxas de equipamentos; ·Gasoterapia; ·Exames e Terapias; ·Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; ·Dietas Enterais e parenterais; . Materiais; . Medicamentos.	Diária	3 diárias/mês	36 diárias/ano
1.4- Sessão de Fototerapia para o recém-nascido (48 horas por sessão)	·Honorários Médicos; ·Serviços de Enfermagem; ·Taxas de equipamentos;	Sessões	14 sessões/mês	168 sessões/ano

1.5 Atendimento Pronto Socorro Obstétrico	·Consulta Taxas de Sala, Repouso e Observação até 6 Horas; ·Serviços de Enfermagem; ·Taxas de equipamentos; ·Exames de Laboratório; ·Ultrassonografia/ultrassonografia com doppler 24 horas nos sete dias da semana; .Tococardiografia; ·Materiais; ·Medicamentos; ·Gasoterapia.	Pacote	200 consultas/ mês	2.400 consultas/ano
1.6 Curetagem	·Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico	Pacote	04 curetagens/mês	48 curetagens/ano
1.7 Pacote de Laqueadura e biópsia tubária.	·Intra-parto ·Biópsia tubária	Procedimento	04 laqueaduras/mês	48 laqueaduras/ano
1.8 Cerclagem	·Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico.	Procedimento	----	04/ano
***Outros Serviços* – Pacotes Assistenciais para Intercorrências Obstétricas e Neonatais** *Os itens abaixo referem-se exclusivamente a procedimentos decorrentes de intercorrências assistenciais, não compondo os pacotes relacionados ao parto habitual (vaginal ou cesariana).*				
Serviço	Descrição dos serviços/procedimentos inclusos	Unidade	Estimativa mês	Quantidade total ano
1.9. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 0	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional,	Pacote	----	01/ano

	Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia			
1.10. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 1	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.11. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 2	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.12. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 3	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização			

	· Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.13. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 4	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo todos · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.14. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 5	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	---	01/ano
1.15. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 6	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem			

	· Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.16. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 7	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano
1.17. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 8	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano

1.18. Pacote Cirurgia, RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	·Recuperação Pós-Anestésica · Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	09/ano

4.2. Das características dos serviços a serem contratados

4.2.1 Estrutura Física e Localização

4.2.1.1 Estar localizada no município de São Paulo, em um raio de no máximo 5 km do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), para garantir acesso rápido para as servidoras públicas municipais, continuidade e segurança na assistência.

4.2.1.2 Infraestrutura hospitalar adequada e devidamente regularizada para o funcionamento como serviço de maternidade, com autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

4.2.1.3 Ambientes devidamente separados e sinalizados para:

·Pré-parto, parto e puerpério (PPP)

·Centro cirúrgico obstétrico

·Sala de recuperação anestésica

·Unidade de assistência Neonatal (Alojamento conjunto, berçário e/ou UTI Neonatal)

·Pronto-Socorro Obstétrico 24 horas nos sete dias da semana

·Enfermarias com condições de conforto e privacidade

·Central de material esterilizado

·Portaria com funcionamento 24 horas nos sete dias da semana**,** com controle de entrada e saída de pacientes, visitantes e acompanhantes.

·Identificação obrigatória com crachá ou pulseira para todos os usuários, especialmente vínculo mãe-bebê.

·Controle de acesso às áreas restritas (obstetrícia, berçário e unidade neonatal), permitido apenas a profissionais autorizados e acompanhantes cadastrados.

·Equipe de segurança patrimonial treinada.

4.2.1.4 A contratada deverá manter o site e todos os canais oficiais de comunicação permanentemente atualizados, garantindo a exatidão dos endereços e dos números de telefone divulgados.

4.2.1.5 Visando à segurança do paciente, é obrigatório que o serviço de obstetrícia seja prestado em um único local, de forma centralizada, assegurando a integralidade do cuidado às gestantes e parturientes, com continuidade e qualidade assistencial durante todo o processo, desde o pré-parto até o pós-parto imediato. A concentração do atendimento em uma única unidade contribui para a padronização de protocolos clínicos, melhora da comunicação entre equipes multiprofissionais, redução de riscos assistenciais e melhor compreensão da usuária quanto ao local de atendimento para deslocamento único, evitando riscos de constantes deslocamentos.

4.2.2 Serviços Assistenciais a Serem Executados

·Partos vaginais e cesarianas (eletivos e de urgência/emergência), com equipe obstétrica de plantão 24 horas nos sete dias da semana;

·Analgesia de parto 24 horas nos sete dias da semana;

·Laqueaduras tubárias, conforme legislação vigente e com aconselhamento prévio à paciente no planejamento familiar do HSPM;

·Biópsia tubária;

·Curetagens uterinas;

·Cerclagem em casos de incompetência istmocervical;

·Ultrassonografia/ Ultrassonografia com Doppler 24 h nos sete dias da semana;

·Atendimento a gestantes de risco, com possibilidade de estabilização de casos de maior complexidade;

·Atendimento integral ao binômio mãe-bebê, com incentivo ao aleitamento materno, alojamento conjunto e cuidados neonatais básicos;

·Realizar exame do pezinho ampliado, oftalmológico e Triagem Auditiva (conforme itens 6.13 a 6.15);

·Adesão aos protocolos clínicos e às diretrizes das entidades brasileiras competentes em Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologia, bem como às diretrizes da Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, e às demais normas e orientações aplicáveis do Ministério da Saúde.

·Hemoderivados

4.2.3 Equipe Profissional Qualificada (disponíveis 24 horas nos sete dias da semana)

·Médicos obstetras (mínimo 2 por plantão);

·Anestesiologistas;

·Pediatras/neonatologistas;

·Enfermeiros obstétricos;

·Técnicos de enfermagem;

4.2.4 Equipe multiprofissional e de apoio

·Assistente social;

·Psicólogo;

·Nutricionista;

·Fisioterapeuta;

·Fonoaudiólogo.

4.2.5 Qualidade e Segurança Assistencial

4.2.5.1. O serviço deverá ter Protocolos de segurança do paciente conforme Ministério da Saúde;

4.2.5.2 O serviço deverá ter Registros de prontuário eletrônico ou físico conforme legislação;

4.2.5.3 O serviço deverá ter Monitoramento de indicadores assistenciais (taxa de cesáreas, infecção puerperal, mortalidade materna e neonatal);

4.2.5.4. O serviço deverá garantir acolhimento humanizado, com a presença de acompanhante de livre escolha da gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.108/2005, bem como a garantia da presença de doula durante todo o processo do parto e no pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, nos termos da Lei Municipal nº 16.602/2016;

4.2.5.5. O serviço deverá encaminhar Censo diário à CONTRATANTE com informações clínicas e intercorrências;

4.2.5.6. O serviço deverá realizar relatórios mensais de produção e acompanhamento dos atendimentos prestados;

4.2.5.7. O serviço deverá disponibilizar antes do parto, uma visita para cada gestante e acompanhante, em horário previamente agendado, a fim de conhecer as instalações da instituição;

4.2.5.8. O serviço deverá dispor de sala de parto vaginal devidamente equipada, contendo todos os recursos e equipamentos necessários para a assistência adequada ao período de pré-parto, parto e pós-parto imediato, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a segurança e o conforto da parturiente e do recém-nascido;

4.2.5.9. O serviço deverá dispor de analgesia para parto vaginal;

4.2.5.10. O serviço deverá dispor de equipe técnica suficiente para garantir a realização de dois partos concomitantes, caso necessário, assegurando a adequada assistência às parturientes, conforme as boas práticas obstétricas e os protocolos de segurança vigentes;

4.2.5.11. O serviço deverá fornecer atendimento 24 horas por dia em suas dependências, com equipe multiprofissional especializada, abrangendo o acompanhamento pré-parto, a realização do parto (vaginal ou cesárea), até três diárias de internação em enfermaria para acomodação conjunta do binômio materno-infantil, além do acompanhamento pós-parto imediato para a mãe e o recém-nascido.

4.2.5.12. Caso necessário, será providenciado pela CONTRATADA suporte em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para a mãe e/ou o recém-nascido, mediante avaliação médica.

4.2.5.13. Caso necessário diária em UTI para mãe, em período superior a 48h, a CONTRATADA deverá solicitar transferência para o serviço do Hospital do Servidor Público Municipal após contato prévio com Núcleo Interno de Regulação – NIR – do HSPM e contato com coordenador ou médico assistente da clínica de ginecologia.

4.2.5.14. Caso necessário diária em UTI neonatal para o recém-nascido, a CONTRATADA deverá solicitar transferência, assim que houver condições clínicas para uma transferência segura, para o Setor de UTI pediátrica do serviço do Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo ou serviço referenciado pela contratante, após contato prévio com Núcleo Interno de Regulação – NIR – do HSPM e contato com coordenador ou médico assistente da clínica de Neonatologia.

4.2.5.15. O serviço deverá transferir a puérpera ou o recém-nascido para o HSPM caso haja necessidade de internação por período superior ao estabelecido no pacote, desde que haja condições clínicas para a transferência. A transferência deverá ser realizada após contato prévio com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HSPM e comunicação com o coordenador ou médico assistente da clínica de ginecologia.

4.2.5.16. O serviço deverá transferir o neonato para o HSPM ou para o serviço referenciado por este, caso seja necessária a realização de intervenções cirúrgicas. A transferência deverá ocorrer assim que houver condições clínicas, após contato prévio com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HSPM e comunicação com o coordenador ou médico assistente da clínica de Pediatria/Neonatologia.

4.2.5.17. O serviço disponibilizará estrutura hospitalar, equipe de assistência multiprofissional e recursos adequados para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido, incluindo os testes e vacinas obrigatórios e fototerapia no quarto ou berçário, caso haja indicação.

4.2.5.18. O serviço oferecerá atendimento no Pronto-Socorro Obstétrico (PSO) 24 horas por dia, durante toda a gestação. Quando houver necessidade de internação por patologias obstétricas, o encaminhamento ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) deverá realizado nos casos de gestantes com idade gestacional inferior a 12 semanas, desde que as condições clínicas da paciente permitam a transferência segura. O encaminhamento deverá ocorrer após contato prévio com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HSPM e com o coordenador ou médico assistente da Clínica de Ginecologia. Caso a transferência não seja clinicamente segura, a

impossibilidade deverá ser atestada pelo médico responsável pelo atendimento, mediante justificativa clínica devidamente registrada no prontuário da paciente, assegurando-se a continuidade da assistência e a adequada cobertura dos custos correspondentes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.5.19. Caso parturiente dê entrada no serviço do Hospital do Servidor Público Municipal, será de responsabilidade da CONTRATANTE a transferência para o serviço da CONTRATADA, através do Núcleo de Regulação;

4.2.5.20. O serviço deverá disponibilizar profissionais qualificados para a realização dos serviços contratados, incluindo serviço de Cirurgia Pediátrica para possíveis necessidades de intervenção cirúrgica de emergência do Neonato nos casos que impossibilitem a transferência para a contratante ou serviço por esta referenciado. O caso deverá ser documentado, bem como ser relatado e autorizado pelo coordenador da clínica de neonatologia;

4.2.5.21. O serviço deverá garantir disponibilidade permanente e ininterrupta de equipamentos, infraestrutura hospitalar adequados e equipe especializada.

4.2.5.22. Quaisquer alterações no plano de atendimento definido neste Termo de Referência pela CONTRATADA só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

4.2.5.23. O serviço deverá cumprir com os protocolos e instruções da equipe médica durante o atendimento em consonância com as diretrizes da Sociedade Brasileira de Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologia.

4.2.5.24. O serviço compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto contratado de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, Conselho Regional de Enfermagem - COREN, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFITO, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO, Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa e Regimento Interno da Unidade Hospitalar.

4.3. Intercorrências Médicas

4.3.1. Em situações excepcionais decorrentes de intercorrências obstétricas que extrapolem o curso habitual da assistência, nas quais haja necessidade técnica de intervenções imediatas, poderão ser realizados exames complementares específicos, instituídas terapias diferenciadas ou executados procedimentos não contemplados nos pacotes originalmente contratados, com a finalidade de garantir a segurança materna e neonatal.

4.3.2. Considerando que, embora a maioria dos partos evolua de forma fisiológica, trata-se de evento dinâmico e potencialmente imprevisível, fica justificada a previsão de remuneração específica para tais intercorrências, mediante devida comprovação técnica e registro em prontuário, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na futura contratação.

4.3.3. A aplicação da TABELA 2 **(item 8.2.1.5)** e das intercorrências médicas constantes no item **8.2.1.12**, ocorrerá apenas de forma excepcional nos casos que fogem dos listados em tabela

1 (item 4.1.3), nos casos de impossibilidade de transferência do paciente ao Hospital do Servidor Público Municipal, em situações de intercorrência, urgência ou emergência que impeçam remoção segura, assegurando continuidade assistencial e adequada cobertura dos custos estruturais. A impossibilidade de transferência deverá ser atestada pelo médico responsável pelo atendimento, mediante justificativa clínica devidamente registrada no prontuário do paciente, assegurando-se a continuidade assistencial e a adequada cobertura dos custos correspondentes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Garantia da contratação

Será exigida do contratado a apresentação de garantia contratual, correspondente ao importe 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações médicas e de saúde necessárias para a realização do parto.

5.2 A CONTRATANTE realizará o acompanhamento pré-natal da gestante no Hospital do Servidor Público Municipal ou ambulatórios descentralizados do HSPM.

5.3 Caso a gestante não opte por realizar o acompanhamento pré-natal no Hospital do Servidor Público Municipal, ela será responsável pelo fornecimento de toda a documentação de pré-natal, incluindo o cartão da gestante, na admissão das dependências físicas do serviço da CONTRATADA e deverá apresentar a matrícula atualizada do HSPM, bem como o cartão do hospital (físico ou online).

5.4 A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções. A ausência de resposta será considerada conduta grave, atentatória às obrigações da contratada.

5.5 As inconsistências encontradas, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações.

5.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e ateste dos serviços, por servidor do contrato designado, prestados pela CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.8 O exercício da fiscalização constante pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá designar um Gestor do Contrato responsável que deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, ficando vedadas a subcontratação, sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato;

6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos diaristas atuantes na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em conformidade com a legislação e as normas profissionais vigentes;

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos plantonistas atuantes na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em conformidade com a legislação e as normas profissionais vigentes;

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos que atuam como ginecologistas obstetras, possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), conforme as normas vigentes.

6.6 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.7 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

6.8 A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização, nos termos da legislação vigente em especial a LGPD.

6.9 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais descrevendo o serviço executado, até o 1º dia útil do mês subsequente, que fazem parte da documentação obrigatória, objeto da prestação do serviço.

6.10 A CONTRATADA deverá participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, de reuniões com responsável da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

6.11 A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral, técnica e ética dos seus recursos humanos, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que eles venham a ocasionar na execução dos serviços.

6.12 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, quando devidamente comprovados, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e seus usuários ou para terceiros.

6.13 A CONTRATADA compromete-se a realizar a Triagem Auditiva Neonatal Universal em todos os recém-nascidos antes da alta hospitalar, em conformidade com as diretrizes assistenciais vigentes.

6.14 Para os recém-nascidos que não apresentem Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA), ou que se enquadrem na categoria 1, deverá ser realizado o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes, contemplando teste e reteste, este último obrigatório em caso de falha no exame inicial.

6.15 Para os recém-nascidos classificados na categoria 2 de IRDA, a CONTRATADA deverá, adicionalmente ao exame de Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes, realizar o exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico Automático (PEATE-A).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até cinco (05) dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Início que deverá ser expedida pela Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo.

7.2 Dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá comparecer ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, em data e horário previamente agendados com a Contratante, para as tratativas relativas à transição dos serviços, incluindo o esclarecimento de dúvidas por parte dos gestores das áreas envolvidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de fiscalização contratual

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE.

8.1.3 O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4 O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5 O(s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) auditorias presenciais na dependência da CONTRATADA para verificação dos requisitos do contrato, conformidades de assistência conforme registros em prontuário e critérios de qualidade.

8.1.6 Serão aplicadas pesquisa de satisfação às puérperas que retornarem em consulta no HSPM para verificação da qualidade assistencial. (ANEXO C)

8.1.7 O ITEM 2 da ANS (Anexo A) será apurado com base no número de pesquisas de satisfação efetivamente respondidas pelas puérperas.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.2.1. Da avaliação da execução do contrato

8.2.1.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

8.2.1.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.1.4 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês de medição.

8.2.1.5. O pagamento das intercorrências médicas que não se encaixarem no previsto em item 4.1.3. será baseado conforme tabelas referenciais do mercado de saúde abaixo:

TABELA 2: Tabelas Referenciais do mercado de saúde da área assistencial

Descrição	Remuneração
Tabela de honorários médicos e SADT	AMB ou CBHPM*
CH Honorários médicos	0,36
CH SADT (Exames)	0,36
M2 Filme radiológico	30,02m
Materiais	SIMPRO PF**
Medicamentos	BRASÍNDICE PF**
Medicamentos de uso restrito hospitalar	BRASÍNDICE PF

*As intercorrências listadas serão confirmadas presencialmente por auditoria médica de documentos de prontuários e serão pagas conforme tabela de procedimentos AMB 90 com progressão para AMB 92, AMB 96 ou AMB 99 com utilização de Coeficiente de Honorários (CH) ou Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5º edição 2008 com progressão até a CBHPM 2018, utilizando Unidade de Custo Operacional (UCO) de 11,5. As progressões de tabela ocorrem quando algum procedimento ou SADT não estão previstos tabelas anteriores e ambas tabelas serão utilizadas pelo menor preço referencial.

**A tabela de materiais e medicamentos Brasíndice ou SIMPRO serão a preço de fábrica, e também utilizará a tabela de menor preço referencial.

8.2.1.6. Os valores eventualmente liquidados a título de intercorrências serão, obrigatoriamente, deduzidos do saldo do empenho originário do contrato, ficando expressamente vedada a realização de despesa que ultrapasse o valor global do contrato sem prévia e formal autorização orçamentária complementar, quando o caso.

8.2.1.7 As tabelas referenciais do mercado de saúde onde a adoção das referências AMB/CBHPM para honorários médicos e SADT, bem como das referências SIMPRO e Brasíndice para materiais e medicamentos, fundamenta-se na utilização de parâmetros técnicos amplamente reconhecidos no mercado da saúde, garantindo objetividade, transparência e padronização na remuneração dos serviços.

8.2.1.8 A tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) foi uma das primeiras referências nacionais para codificação e valoração de procedimentos médicos (AMB 90, 92, 96 e 99), sendo historicamente utilizada como base contratual no setor de saúde. Posteriormente, essa sistemática evoluiu para a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), atualmente considerada a principal referência técnica nacional para honorários médicos. A CBHPM organiza os procedimentos de forma hierarquizada e utiliza parâmetros objetivos, como o Coeficiente de Honorários (CH) e a Unidade de Custo Operacional (UCO), permitindo cálculo padronizado e auditável da remuneração.

8.2.1.9. Para materiais hospitalares, será adotada a tabela SIMPRO e, para medicamentos, a tabela Brasíndice, considerando-se os respectivos preços de fábrica (PF). Para fins de pagamento dos itens utilizados em intercorrências excepcionais não contempladas nos serviços contratados, será considerado o menor preço referencial disponível para o item, conforme a tabela correspondente, em sua versão vigente na data do atendimento, mediante comprovação da utilização e dos valores correspondentes, sujeitos à conferência pela fiscalização contratual.

8.2.1.10 A escolha dessas tabelas justifica-se por representarem referenciais do mercado da saúde, utilizados nacionalmente, que refletem valores mínimos praticados no setor e permitem adequada mensuração dos custos assistenciais, sem gerar sobrepreço. Além disso, a adoção do menor valor entre tabelas e progressões reforça os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

8.2.1.11 Considerando a natureza imprevisível das intercorrências assistenciais e a impossibilidade de precificação prévia individualizada de cada procedimento, a vinculação a tabelas referenciais do mercado da saúde mostrou-se a única forma técnica e juridicamente segura de estabelecer critérios objetivos de remuneração, garantindo equilíbrio econômico-

financeiro contratual, segurança jurídica, controle por auditoria médica e continuidade da assistência.

8.2.1.12. Serão consideradas intercorrências médicas relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal, não abrangidas pelo disposto no item 4.1.3 e passíveis de pagamento conforme as Tabelas Referenciais do mercado de saúde, incluindo, exemplificativamente:

·Honorários médicos do cirurgião e da equipe cirúrgica;

·SADT: exames especiais, Anátomo Patológico, análise de líquor, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angio-RM, Medicina Nuclear (incluindo Cintilografia e PET-CT), exames genéticos (inclusive imunofenotipagem, cariótipo e painel molecular), congelação e imunohistoquímica;

·Procedimentos endoscópicos;

·Diálise e hemodiálise;

·Sangue e hemoderivados (Hemoterapia);

·Quimioterapia;

·Medicamentos especiais e de alto custo, incluindo, mas não se limitando a: quimioterápicos, antineoplásicos e adjuvantes terapêuticos, albumina, antifúngicos, antivirais, antibióticos de alto custo, imunoglobulinas, imunoterapias (anticorpos monoclonais para casos não neoplásicos), anticoagulantes/trombolíticos, anti-hemorrágicos, cardioprotetores, estimuladores de granulócitos, fibrinogênio, imunobiológicos, imunomoduladores, surfactantes, expansores de volume plasmático, antirreumáticos, antiagregantes plaquetários, prostaglandinas, estimulantes da produção de células sanguíneas, hormônios agonistas de LH-RH, imunossupressores, fatores de crescimento hematopoiético, fatores de coagulação, hemostáticos, cardiotônicos, hipnóticos analgésicos, antagonistas da ocitocina e inibidores da reabsorção óssea.

8.2.1.13. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

8.3 Acordo de Nível de Serviços (ANS):

8.3.1 Mensalmente será preenchida, pelo Fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO A, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

8.3.2 O Acordo de Nível de Serviços (ANS) constitui instrumento de monitoramento e avaliação da execução contratual para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

8.3.3 O gestor do contrato do HSPM avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

8.3.4 No caso de ocorrência de 3 (três) avaliações consecutivas com desempenho classificado como 'Regular' ou 'Insatisfatório', a empresa CONTRATADA estará sujeita à aplicação das

penalidades previstas na legislação vigente e no Termo de Contrato, incluindo a possibilidade de extinção antecipada do contrato.

8.4. Do recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos mediante ateste realizado pelos fiscais de contrato, em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização fazer constar do ateste todas as ocorrências com vistas à aplicação de descontos e penalidades;

8.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo estipulado pela Contratante, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.5. A empresa contratada será comunicada para que proceda a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no ateste realizado pelos fiscais;

8.4.6. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da empresa pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Da Liquidação

8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Data da emissão;

b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

c) Descrição do objeto;

d) Valor unitário e total, conforme consta no Termo de Contrato e/ou da Nota de Empenho;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) Número do processo, número da Nota de Empenho, número do Termo de Contrato;

8.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos informados na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 275 de 05 de setembro de 2024.

8.5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados:

I – Apresentar relatório com os serviços executados no mês, especificando os procedimentos cirúrgicos, internações, atendimentos no Pronto-Socorro Obstétrico, com a identificação do paciente;

II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria - DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

8.6. Do prazo de pagamento

8.6.1. O prazo de pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal e dos documentos discriminados no item 8.5.4.

8.7. Da forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado considerando os serviços executados exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. 23 de janeiro de 2010.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será pela escolha da proposta de menor preço global.

9.2 Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto da contratação.

a) Os serviços assistenciais objeto da contratação abrangem atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, realização de partos, internações, assistência neonatal, suporte em UTI materna e neonatal, exames, procedimentos e demais recursos necessários à assistência materno-neonatal, constituindo uma solução única e integrada.

b) Nos termos do item 4.2.1.5 deste Termo de Referência, os serviços deverão ser prestados de forma centralizada em uma única unidade, com o objetivo de assegurar a continuidade assistencial, a integralidade do cuidado, a adequada comunicação entre as equipes multiprofissionais e a redução dos riscos decorrentes da fragmentação do atendimento.

c) A interdependência dos serviços também é evidenciada pelo disposto no item 4.2.5.15, que prevê a articulação entre a CONTRATADA e o HSPM para a transferência da puérpera ou do recém-nascido quando houver necessidade de continuidade da internação, demonstrando a necessidade de coordenação assistencial entre as diversas etapas do atendimento.

d) Dessa forma, a divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade do cuidado, a coordenação assistencial, a segurança do paciente, os fluxos de regulação e a responsabilização pela execução dos serviços, razão pela qual o julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequado e mais vantajoso para a Administração.

9.3 Qualificação Técnica

9.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.3.1.1. Comprovar ser hospital regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando o respectivo número de cadastro, com habilitação na área de atenção obstétrica e neonatal, conforme registrado no CNES, incluindo leitos obstétricos e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);

9.3.1.2 Comprovar que o médico responsável técnico da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, possua Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), conforme exigido pelas normas vigentes;

9.3.1.3 Comprovar que o médico responsável técnico pela Ginecologia Obstétrica, possua Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), conforme as normas vigentes.

9.3.1.4 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica (C.R.T.), emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), da profissional de enfermagem designada como responsável técnica pela equipe de enfermagem atuante no local contratado para o atendimento de gestantes e parturientes.

9.3.1.5 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica (C.R.T.), emitido pelo Conselho Regional de fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), do profissional fisioterapeuta designado como responsável técnico pela equipe de fisioterapia atuante no local contratado para o atendimento de gestantes e parturientes.

9.3.1.6 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica (C.R.T.), emitido pelo Conselho Regional de farmácia (CRF), do profissional farmacêutico designado como responsável técnico pela equipe de farmácia atuante no local contratado para o atendimento de gestantes e parturientes.

9.3.1.7. Comprovar o registro da Empresa e do(s) respectivo(s) Responsável (eis) Técnicos(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e Conselho Regional de farmácia (CRF), obedecida à legislação pertinente;

9.3.1.8. Apresentar Alvará de Licença Sanitária - CSV (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde). Em caso de Alvará ou Licença vencidos, apresentar respectivo protocolo de pedido de renovação, desde que apresentado no prazo e de acordo com a legislação vigente;

9.3.1.9. Para comprovação da capacidade operacional será verificado no CNES:

9.3.1.9.1. Se a empresa possui instalações físicas compatíveis para atendimento para assistência hospitalar das gestantes, parturientes e recém-nascidos, de acordo com item 4.2.1 do Termo de Referência, inclusive com UTI Adulto para as mães e UTI Neonatal;

9.3.1.9.2. Se a empresa possui leitos para acomodação da parturiente e recém-nascido;

9.3.1.9.3. Se a empresa possui setor/unidade de urgência e emergência 24 horas por dia nos sete dias da semana;

9.3.1.9.4. Na fase de julgamento da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, será realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante exame de conformidade, para aferir a comprovação da aderência da proposta às especificações definidas no Termo de Referência. A análise será efetuada de acordo com os itens previstos no **Anexo B** do Termo de Referência.

9.4 Para fins de verificação da capacidade técnica e operacional do serviço a ser executado com a infraestrutura disponível nas instalações da CONTRATADA, bem como com o objetivo exclusivo de verificar o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência, poderá ser realizada uma visita técnica na empresa vencedora da fase de lances, com base no instrumento do ANEXO B.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pelo Serviço Técnico de Compras, que constará do processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, que será juntada ao processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Critério de avaliação	Pontuação (3 a 10)	Instruções para Preenchimento	Nota
1. Apontamento na 1º consulta de puerpério de situações que possam comprometer o atendimento.	**3** – até 84% dos registros sem apontamentos. **6** – De 85% a 89% dos registros sem apontamentos. **8** – De 90% a 99% dos registros sem apontamentos. **10** – 100% dos registros sem apontamentos.	Verificar nos registros da 1ª consulta de puerpério se há o apontamento das seguintes situações: ·Indisponibilidade de equipamento para realização de exames; ·Indisponibilidade de médico ou equipe multiprofissional para atendimento; ·Falta ou atraso no fornecimento de medicação; ·Dificuldade de agendamento de exames complementares; ·Falta de registro clínico sobre exames realizados ou pendentes; ·Necessidade de reencaminhamento por ausência de condições adequadas de atendimento.	
2. Pesquisa de satisfação dos pacientes	**3** – até 84% das pesquisas foram positivas. **6** – De 85% a 89% das pesquisas foram positivas. **8** – De 90% a 99% das pesquisas foram positivas. **10** – 100% das pesquisas positivas.	Percentual de satisfação dos usuários com o serviço prestado, conforme formulário de pesquisa aplicado, considerando amostra mínima correspondente a 50% do número de partos realizados no mês de referência.	

3. Auditoria em prontuários médicos	**3** – até 84% dos prontuários sem inconformidades. **6** – De 85% a 89% dos prontuários sem inconformidades. **8** – De 90% a 99% dos prontuários sem inconformidades. **10** – 100% dos prontuários sem inconformidades.	Avalia a conformidade dos registros nos prontuários, conforme critérios definidos em auditoria técnica. **Inconformidades:** ·Prontuário incompleto; ·Ausência de identificação, assinatura ou carimbo dos profissionais responsáveis; ·Ausência de cirurgião auxiliar; ·Registros ilegíveis ou sem data/hora; ·Falta de evolução médica ou de enfermagem; ·Inexistência de consentimento informado (quando aplicável); ·Divergência entre registro clínico e procedimentos realizados.	
Total (máximo 30 pontos):			

Classificação Final de Desempenho do Nível de Serviço		
Pontuação Total	**Classificação**	**Porcentagem de desconto da fatura**
28 a 30 pontos	**Excelente**	0%
25 a 27 pontos	**Muito Bom**	5%
22 a 24 pontos	**Bom**	10%
19 a 21 pontos	**Regular**	15%
Abaixo de 19 pontos	**Insatisfatório**	20%

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I – B - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA – REQUISITOS A ANALISAR

(Para a aprovação, todos os itens devem ser atendidos)

Hospital / Unidade: _____
Distância em km do HSPM: _____
Data da Inspeção: //_____
Responsável pela Verificação: _____

1. Estrutura Física e Ambientes

Item	Requisito	Item do termo de referência ao qual corresponde o requisito analisado	O que será verificado	Atende (✓)	Não Atende (✗)	Evidência / Observações
1.1	Ambientes separados e sinalizados para Pré-parto, Parto e Puerpério (PPP)	4.2.1.3.	Estrutura física e identificação dos ambientes			
1.2	Centro Cirúrgico Obstétrico com sala exclusiva	4.2.1.3.	Estrutura física e uso destinado exclusivamente a procedimentos obstétricos			
1.3	Sala de Recuperação Anestésica	4.2.1.3.	Estrutura física e funcionamento			
1.4	Unidade Neonatal (Alojamento conjunto, Berçário e/ou UTI Neonatal)	4.2.1.3.	Estrutura física, equipamentos e recursos compatíveis com o			

			nível de complexidade			
1.5	UTI adulto	4.2.1.3.	Estrutura física, equipamentos e recursos compatíveis com o nível de complexidade			
1.6	Pronto Atendimento Obstétrico 24h / 7 dias	4.2.1.3.	Estrutura física, equipe e escala de cobertura ininterrupta			
1.7	Enfermarias (Alojamento conjunto)	4.2.1.3.	Estrutura física e adequação do espaço para permanência da mãe e do recém-nascido			
1.8	Central de Material Esterilizado	4.2.1.3.	Estrutura física, funcionamento			
1.9	Portaria 24h com controle de entrada e saída	4.2.1.3.	Estrutura física e escala de funcionários			
1.10	Identificação obrigatória (crachá/pulseira) – vínculo mãe-bebê	4.2.1.3.	Protocolos e registros de identificação de pacientes e recém-nascidos			
1.11	Controle de acesso às áreas restritas (profissionais autorizados)	4.2.1.3.	Protocolos e registros de controle de acesso			
1.12	Equipe de segurança patrimonial	4.2.1.3.	Escala de funcionários e presença de vigilância ativa			

2. Serviços e Protocolos Assistenciais

Item	Requisito	Item do termo de referência ao qual corresponde o requisito analisado	O que será verificado	Atende (✓)	Não Atende (✕)	Evidência / Observações
2.1	Partos vaginais e cesarianas (eletivos e urgência/emergência) com equipe obstétrica 24h	4.2.2.	Registros de procedimentos			
2.2	Analgesia de parto 24 h	4.2.2	Registros de procedimentos			
2.3	Equipe para dois partos concomitantes	4.2.2	Escalas			
2.4	Serviço de Ultrassonografia 24h / 7 dias com equipamentos em funcionamento	4.2.2.	Estrutura física, disponibilidade de equipamentos e escalas de profissionais habilitados			
2.5	Atendimento integral ao binômio mãe-bebê com incentivo ao aleitamento	4.2.2.	Protocolos institucionais e registros assistenciais			

3. Equipe Profissional Qualificada (Escala 24h / 7 dias)

Item	Categoria Profissional	Item do termo de referência ao qual corresponde o requisito analisado	O que será verificado	Atende (✓)	Não Atende (✕)	Evidência / Observações
3.1	Médicos obstetras (mínimo 2 por plantão)	4.2.3.	Escalas de plantão do mês			

3.2	Anestesiologistas (escala dos três últimos dias)	4.2.3.	Escalas de plantão dos três últimos dias			
3.3	Pediatras / Neonatologistas	4.2.3.	Escalas de plantão do mês			
3.4	Enfermeiros obstétricos	4.2.3.	Escalas de plantão do mês			
3.5	Técnicos de enfermagem	4.2.3.	Escalas de plantão do mês			
3.6	Fisioterapeutas	4.2.4.	Escalas de plantão do mês			
3.7	Assistente social	4.2.4.	Escalas de plantão do mês			
3.8	Psicólogo	4.2.4.	Escalas de plantão do mês			
3.9	Nutricionista	4.2.4.	Escalas de plantão do mês			
3.10	Fonoaudiólogo	4.2.4.	Escalas de plantão do mês			

4. Observações Gerais

_____

_____

_____

5. Conclusão da Avaliação

☐ Aprovado ☐ Não aprovado

Responsável técnico pela análise: _____

Assinatura / Carimbo: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

ANEXO I – C - PESQUISA DE SATISFAÇÃO – MATERNIDADE

Serviços Prestados	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo	Não se Aplica
Atendimento no Pronto Socorro Obstétrico					
Atendimento no período de Internação					
Atendimento do serviço Médico					
Atendimento do serviço de enfermagem					
Atendimento para realização de exames					
Atendimento do Berçário e Assistencial Neonatal					

Você indicaria a Maternidade para outra pessoa?

Sim	
Não	

O questionário foi preenchido por:

Paciente	
Acompanhante	

Espaço reservado para expor sua opinião ou sugestão:

_____

_____

_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº....., telefone nºs ....., e-mail ....., propõe executar o serviço licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido.

AMPLA CONCORRÊNCIA							
Serviço	**Descrição dos serviços /procedimentos inclusos**	**Unidade**	**Estimativa mês**	**Quantidade total ano**	**Preço Unitário (com no máximo 4 casas decimais**	**Preço total Mensal (com no máximo 2 casas decimais)**	**Preço total Anual (com no máximo 2 casas decimais)**
1- Parto vaginal e cesárea	• Honorários Médicos do cirurgião e auxiliares; • Honorários Médicos do pediatra em sala cirurgia e berçário; • Honorários Médicos do Anestesista durante o parto; Avaliações com especialistas; • Serviços Enfermagem; • Equipamentos; • Centro Cirúrgico e Recuperação Anestésica; • Pré-Parto; • Consulta pré-admissional (no ato da internação); • Exames de Laboratório 24 h; • Teste do pezinho ampliado; • triagem auditiva (EOA e PEATE); • exame oftalmológico; • Tococardiografia; • Materiais e Medicamentos; • Refeição do Acompanhante; • 3 diárias de internação.	Pacote	35 partos/mês + 105 diárias/mês	420 partos/ ano + 1260 diárias/ano	R$	R$	R$
1.1 Diárias de internação em enfermaria para patologias obstétricas	• Honorários Médicos; • Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; • Taxas de equipamentos; • Gasoterapia; • Exames laboratoriais e de imagem (inclusive USG com Doppler) e Terapias farmacológicas e transfusionais;	Diária	200 diárias/mês	2.400 diárias/ano	R$	R$	R$

	• Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; • Materiais; • Medicamentos.						
1.2 - Diária de UTI NEONATAL	• Honorários Médicos; • Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; • Taxas de equipamentos; • Gasoterapia; • Exames e Terapias; • Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; • Dietas Enterais e parenterais; • Materiais; • Medicamentos.	Diária	35 diárias/mês	420 diárias/ano	R$	R$	R$
1.3- Diária de UTI para Mães	• Honorários Médicos; • Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; • Taxas de equipamentos; • Gasoterapia; • Exames e Terapias; • Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; • Dietas Enterais e parenterais; • Materiais; • Medicamentos.	Diária	3 diárias/mês	36 diárias/ano	R$	R$	R$
1.4- Sessão de Fototerapia para o recém-nascido (48 horas por sessão)	• Honorários Médicos; • Serviços de Enfermagem; • Taxas de equipamentos;	Sessões	14 sessões/mês	168 sessões/ano	R$	R$	R$
1.5 Atendimento Pronto Socorro Obstétrico	• Consulta Taxas de Sala, Repouso e Observação até 6 Horas; • Serviços de Enfermagem; • Taxas de equipamentos; • Exames de Laboratório; • Ultrassonografia/ultrassonografia com doppler 24 horas nos sete dias da semana; • Tococardiografia; • Materiais; • Medicamentos; • Gasoterapia.	Pacote	200 consultas/ mês	2.400 consultas/ano	R$	R$	R$
1.6 Curetagem	• Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico	Pacote	04 curetagens/mês	48 curetagens/ano	R$	R$	R$
1.7 Pacote de Laqueadura e biópsia tubária.	• Intra-parto • Biópsia tubária	Procedimento	04 laqueaduras/mês	48 laqueaduras/ano	R$	R$	R$
1.8 Cerclagem	• Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico.	Procedimento	----	04/ano	R$	*****	R$

Outros Serviços – Pacotes Assistenciais para Intercorrências Obstétricas e Neonatais *Os itens abaixo referem-se exclusivamente a procedimentos decorrentes de intercorrências assistenciais, não compondo os pacotes relacionados ao parto habitual (vaginal ou cesariana).*						
Serviço	**Descrição dos serviços/procedimentos inclusos**	**Unidade**	**Estimativa mês**	**Quantidade total ano**	**Preço Unitário (com no máximo 4 casas decimais**	**Preço total Anual (com no máximo 2 casas decimais)**
1.9. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 0	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.10. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 1	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.11. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 2	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.12. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 3	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.13. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 4	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo todos Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.14. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 5	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	---	01 / ano	R$	R$

1.15. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 6	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.16. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 7	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.17. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 8	Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01 / ano	R$	R$
1.18. Pacote Cirurgia, RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	Recuperação Pós-Anestésica Taxa de Sala Cirúrgica Serviço de enfermagem Taxas de equipamentos Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização Materiais de consumo Medicamentos de uso comum SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	09 / ano	R$	R$
Preço Global (Somatório dos Preços Totais Anuais)						**R$**

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº -

CONTA CORRENTE Nº -

São Paulo, de de 20...

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

_____
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO V

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq$ .....

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq$ .....

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq$ .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026
PROCESSO: 6210.2025/0012256-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2025/0012256-0
PREGÃO ELETRÔNICO 262/2026

CONTRATANTE:HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico incluindo a disponibilidade de suporte médico e de equipe multiprofissional, recursos hospitalares e eventuais internações em leitos de enfermaria e/ou em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para mães e/ou recém-nascidos, visando atender as servidoras usuárias dos serviços de assistência médico hospitalar matriculadas no Hospital do Servidor Público Municipal.

VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, CEP 01532-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado(a) pela Superintendente _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) contratada ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6210.2025/0012256-0 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar

nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do (a) Pregão Eletrônico nº .....,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares, no município de São Paulo, destinados a atender a demanda de pacientes na área de Obstetrícia para realização de partos vaginais e cesáreas, curetagens, laqueaduras, cerclagem e para atendimento em Pronto Socorro Obstétrico incluindo a disponibilidade de suporte médico e de equipe multiprofissional, recursos hospitalares e eventuais internações em leitos de enfermaria e/ou em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para mães e/ou recém-nascidos, visando atender as servidoras usuárias dos serviços de assistência médico hospitalar matriculadas no Hospital do Servidor Público Municipal., conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Autoridade competente do **Hospital do Servidor Público Municipal**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de

suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o HSPM de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definito no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serviço	Descrição dos serviços/procedimentos inclusos	Unidade	Estimativa mês	Quantidade Total ano	Valor Unitário
1- Parto vaginal e cesárea	·Honorários Médicos do cirurgião e auxiliares; ·Honorários Médicos do pediatra em sala cirurgia e berçário;	Pacote	35 partos/mês + 105 diárias/mês	420 partos/ ano + 1260 diárias/ano	R$

	·Honorários Médicos do Anestesista durante o parto Avaliações com especialistas; ·Serviços Enfermagem; ·Equipamentos; ·Centro Cirúrgico e Recuperação Anestésica; ·Pré-Parto; ·Consulta pré admissional (no ato da internação); ·Exames de Laboratório 24 h; ·Teste do pezinho ampliado; ·triagem auditiva (EOA e PEATE) ·exame oftalmológico ·Tococardiografia; ·Materiais e Medicamentos. ·Refeição do Acompanhante ·3 diárias de internação				
1.1 Diárias de internação em enfermaria para patologias obstétricas	· Honorários Médicos; · Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; · Taxas de equipamentos; · Gasoterapia; · Exames laboratoriais e de imagem (inclusive USG com Doppler) e Terapias farmacológicas e transfusionais; · Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; · Materiais; Medicamentos.	Diária	200 diárias/mês	2.400 diárias/ano	R$
1.2 - Diária de UTI NEONATAL	·Honorários Médicos; Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; ·Taxas de equipamentos; ·Gasoterapia; ·Exames e Terapias; ·Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; ·Dietas Enterais e parenterais; ·Materiais, Medicamentos.	Diária	35 diárias/mês	420 diárias/ano	R$
1.3- Diária de UTI Mães	·Honorários Médicos; Serviços de Enfermagem e equipe multiprofissional; ·Taxas de equipamentos; ·Gasoterapia; ·Exames e Terapias; ·Taxas Diversas inclusive refeição do acompanhante; ·Dietas Enterais e parenterais; Materiais; Medicamentos.	Diária	3 diárias/mês	36 diárias/ano	R$
1.4- Sessão de Fototerapia para o recém-nascido (48 horas por sessão)	·Honorários Médicos; ·Serviços de Enfermagem; ·Taxas de equipamentos;	Sessões	14 sessões/mês	168 sessões/ano	R$

1.5 Atendimento Pronto Socorro Obstétrico	·Consulta Taxas de Sala, Repouso e Observação até 6 Horas; ·Serviços de Enfermagem; ·Taxas de equipamentos; ·Exames de Laboratório; ·Ultrassonografia/ultrassonografia com doppler 24 horas nos sete dias da semana; .Tococardiografia; ·Materiais; ·Medicamentos; ·Gasoterapia.	Pacote	200 consultas/ mês	2.400 consultas/ano	R$
1.6 Curetagem	·Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico	Pacote	04 curetagens/mês	48 curetagens/ano	R$
1.7 Pacote de Laqueadura e biópsia tubária.	·Intra-parto ·Biópsia tubária	Procedimento	04 laqueaduras/mês	48 laqueaduras/ano	R$
1.8 Cerclagem	·Honorários médicos, enfermagem, equipamentos, centro-cirúrgico.	Procedimento	----	04/ano	R$
	***Outros Serviços* – Pacotes Assistenciais para Intercorrências Obstétricas e Neonatais** *Os itens abaixo referem-se exclusivamente a procedimentos decorrentes de intercorrências assistenciais, não compondo os pacotes relacionados ao parto habitual (vaginal ou cesariana).*				
Serviço	Descrição dos serviços/procedimentos inclusos	Unidade	Estimativa mês	Quantidade total ano	Valor Unitário
1.9. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 0	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.10. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 1	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$

1.11. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 2	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.12. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 3	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.13. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 4	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo todos · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.14. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 5	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	---	01/ano	R$
1.15. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 6	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos				R$

	· Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	
1.16. Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 7	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.17Pacote Cirurgia, PORTE ANESTÉSICO 8	· Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	01/ano	R$
1.18. Pacote Cirurgia, RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	·Recuperação Pós-Anestésica · Taxa de Sala Cirúrgica · Serviço de enfermagem · Taxas de equipamentos · Gasoterapia: independente do tipo de gás e utilização · Materiais de consumo · Medicamentos de uso comum · SADT: Análises Clínicas, Raio X Convencional, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia	Pacote	----	09/ano	R$

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ ...., totalizando o valor contratual de R$ ....., para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: .....

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7 O não atendimento pela CONTRATADA do Acordo de Nível de Serviços (ANS) estabelecido no Termo de Referência Anexo I – A ensejará a aplicação de penalidades sob a forma de glosa ou crédito de desconto em favor da CONTRATANTE.

6.7.1. O percentual de desconto sobre o valor da fatura mensal será o da classificação obtida na ficha de avaliação do Anexo I-A, conforme a pontuação total apurada pelo fiscal do contrato. Antes da aplicação do desconto, a CONTRATADA poderá apresentar justificativas, no prazo de

05 (cinco) dias úteis, que serão apreciadas pelo gestor do contrato nos termos do item 8.3.3 do Termo de Referência.

6.7.2. O ajuste de que trata este item não impede a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda quando a falha configurar infração contratual autônoma.

6.8 O pagamento das intercorrências médicas excepcionais, imprevisíveis e supervenientes, inerentes à natureza assistencial do parto e ao atendimento materno-neonatal, compreendendo intervenções emergenciais, exames complementares, terapias especializadas e demais procedimentos indispensáveis à preservação da vida e à segurança da parturiente e do nascituro, não contemplados nos pacotes originalmente contratados, observará a Tabela 2 do Anexo I, item 8.2.1.5

6.8.1 A tabela de materiais e medicamentos Brasíndice ou SIMPRO serão a preço de fábrica, e também utilizará a tabela de menor preço referencial**.**

6.8.2 Os valores eventualmente liquidados a título de intercorrências serão, obrigatoriamente, deduzidos do saldo do empenho originário do contrato, ficando expressamente vedada a realização de despesa que ultrapasse o valor global do contrato sem prévia e formal autorização orçamentária complementar, quando o caso.

6.9. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a fiscalizar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante

justificativa da CONTRATANTE para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos DESCRITOS NO Termo de Referência, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1**0.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O HSPM, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do HSPM e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do HSPM: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do HSPM (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do HSPM.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o HSPM para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o HSPM em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo HSPM para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do HSPM.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do HSPM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
V – informação sobre compartilhamento de dados;
VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ....., correspondente ao importe de 5% do valor do contrato, para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1. O Seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previsto na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
12.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.